



## MINUTA DE RESOLUÇÃO NORMATIVA AGER/MT N° XXX/2024

*Dispõe sobre a regulamentação dos parâmetros de tolerância para eventuais atrasos na partida na origem e chegada dos veículos de transporte rodoviário, e dá outras providências.*

A DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO – AGER/MT, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 9º, I, da Lei Complementar nº 429/2011 e pelo art. 7º, VI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 001/2023,

Considerando que a Diretoria Executiva Colegiada da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso – AGER/MT, em sua 12ª Reunião Administrativa Extraordinária, realizada no dia 22 de maio de 2024, decidiu pela necessidade de regulamentação dos parâmetros de tolerância para eventuais atrasos na partida e chegada dos veículos de transporte rodoviário.

**RESOLVE** aprovar a seguinte Resolução Normativa:

**Art. 1º** Esta Resolução estabelece os critérios de tolerância para eventuais atrasos na partida e chegada dos veículos que operam no Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros - STCRIP, visando a aplicação justa e equitativa das penalidades.

**Art. 2º** Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros de tolerância para efeitos de fiscalização e aplicação de penalidades:

I - **15 (quinze) minutos** de tolerância para o atraso na partida na origem em relação ao horário autorizado;

II - **30 (trinta) minutos** de tolerância para o atraso durante o itinerário e na chegada ao destino em relação ao horário autorizado.

**Art. 3º** Esta Resolução será revisada ordinariamente a cada 3 (três) anos após sua entrada em vigor, podendo ser revista extraordinariamente a qualquer tempo.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor 30 (trinta) após a sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, xx de setembro de 2024.

LUIS ALBERTO NESPOLO  
Presidente da AGER/MT

